

LEI Nº 570/2004

Estabelece abono pecuniário aos profissionais da rede municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será atribuído um abono pecuniário aos profissionais da rede municipal do Ensino Fundamental - FUNDEF, no ensino fundamental do Município de Bela Cruz, em efetivo exercício de suas atividades docentes.

Art. 2º. - Pagas todas as despesas de Pessoal e Encargos decorrentes do presente exercício, o saldo remanescente na Conta Corrente nº 7.456-X (FUNDEF 60%), será rateado proporcionalmente ao número de professores existentes.

Parágrafo único - O abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido somente uma única vez, não gerando para o servidor quaisquer direitos à percepções futuras do abono concedido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 20 de dezembro de 2004.

ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 20/12/04 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.

Bela Cruz (CE) 20.12.2004

Chefe de Setor

Rua 7 de Setembro nº 34 - Centro - Bela Cruz - CE CEP: 62.570-000

Fone: (88) 663-1177 Fax: (88) 663-1145
CNPJ nº 07.566.045/0001-77 CGF nº 06.920.245-1
Secretário de Administração e Finanças